



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Rua Praça da Matriz, Nº 55, Centro – Fone: (63) 3442-1609

CEP: 77.890-000 - Ananás – TO

Email: cmasananas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08 de 16 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes no Município de Ananás – To.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ananás (CMAS), dentro de suas atribuições conferidas pelos artigos 1º e 13, incisos IV e IX da Lei Municipal nº 442/2011 de 13 de Dezembro de 2011. Resolve

CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal CMDCA Nº501/2015.

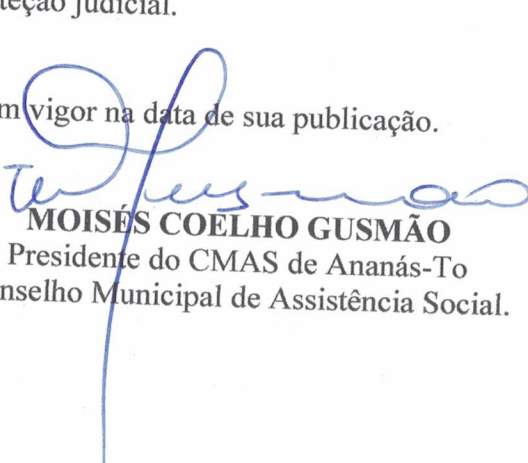
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 691/202 que institui o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes, publicada no Diário Oficial do Município de Ananás, Edição Nº 696, 15 de Abril de 2024.

RESOLVE: Aprovar com unanimidade pelos Conselheiros, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2024 e Ata Nº 06/2024.

Art.1º - Aprovar o Serviço Regionalizado na Modalidade Família Acolhedora Para Crianças e Adolescentes - Serviço que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na no Município de Ananás.

Art.2º - O Serviço SFA integra-se ao dever do Estado e Municípios de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, caput, concomitante aos §1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A SFA tem como visão oferecer proteção integral às crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa mediante medida de proteção judicial.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MOISÉS COELHO GUSMÃO
Presidente do CMAS de Ananás-To
Conselho Municipal de Assistência Social.